



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN  
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº28/2025-GP**

**Revoga integralmente a Lei Municipal nº 528/2023/GP, que dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido, regionalizado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais no Município de Felipe Guerra/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 528/2023/GP, de 22 de março de 2023.

**Art. 2º.** A revogação de que trata o art. 1º não afeta:

I – os contratos em vigor celebrados sob a égide da Lei nº 528/2023/GP, os quais deverão ser integralmente cumpridos até o seu término, nos termos e condições originalmente pactuados;

II – os procedimentos licitatórios em curso cujos editais tenham sido publicados até a data de entrada em vigor desta Lei.



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN  
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

---

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Felipe Guerra-RN, 30 de setembro de 2025.**

*Salomão Gomes de Oliveira*  
**Salomão Gomes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
GABINETE DO PREFEITO**

*Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN  
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras e Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **revogar integralmente a Lei Municipal nº 528/2023/GP**, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido para Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs) nas contratações públicas do Município de Felipe Guerra.

Embora a referida legislação tenha buscado fomentar o desenvolvimento local e regional, sua aplicação pode gerar efeitos indesejados, em tese, como limitar a participação em determinadas licitações exclusivamente a empresas locais ou regionais; afastar empresas potencialmente mais qualificadas ou com melhores propostas econômicas, em razão de critérios de exclusividade geográfica; afrontar ao princípio da isonomia, ao conceder vantagens competitivas que desestimulam a eficiência e a inovação por parte das empresas locais, dentre outras.

Além disso, a legislação federal já prevê, em caráter nacional, mecanismos equilibrados de incentivo às micro e pequenas empresas, conforme disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, o que torna desnecessária a replicação local com dispositivos que possam comprometer a livre concorrência e a economicidade nas contratações públicas.

Por essas razões, propõe-se a **revogação integral da Lei nº 528/2023/GP**, de forma a assegurar que todos os licitantes, independentemente de sua localização



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO PREFEITO RAIMUNDO PASCOAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra - RN  
CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

---

geográfica, possam concorrer em igualdade de condições, garantindo-se a contratação da melhor proposta para o interesse público, conforme preceituado nos princípios norteadores da Administração Pública.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Felipe Guerra-RN, 30 de setembro de 2025.**

*Salomão Gomes de Oliveira*

**Salomão Gomes de Oliveira**

**Prefeito Municipal**